



DECRETO Nº 1.745/90

sd
APROVA O LOTEAMENTO SANTA ROSA, LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Lei nº 6.766/79 e Legislação Municipal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "LOTEAMENTO SANTA ROSA", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, Bairro Santa Rosa, de propriedade de Alzira Faria Rosa, Marta Faria Rosa Mamedes, Luiz Carlos da Rosa, Geraldo José da Rosa, Antonio Claret da Rosa, João Batista Rosa, Lucas Faria Rosa, Jêsus Faria Rosa e Marcos Faria Rosa, com área geral de 5.763,42m² (cinco mil, setecentos e sessenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante de 02 (duas) quadras "A" e "B", totalizando 10 (dez) lotes, sendo 06 (seis) na Quadra "A" e 04 (quatro) na Quadra "B".

§ 1º - O Loteamento tem como confrontantes: frente com o leito ferroviário desativado da Rede Ferroviária Federal, na extensão de 99,02m; fundos com os próprios loteadores, na extensão aproximada de 108,00m; lado esquerdo com o Ministério do Exército, na extensão de 46,86m e lado direito com João Rosa, na extensão de 53,94m.

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 5.763,46m², assim dividida:

- a) - área dos lotes: 4.125,66m²
b) - área de ruas : 1.432,20m²
c) - área destinada à
Prefeitura : 205,60m²

§ 3º - A área de 4.125,66m² é destinada a edificações -, conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante do pre-



sente.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura constantes de ar-ruamento, guias, sarjetas, pavimentação, redes de água, luz e esgoto serão da inteira responsabilidade dos loteadores.

Parágrafo Único - Obrigam-se os loteadores a construir a rede de esgoto e, com manilha de 8" (oito polegadas), levá-la até o Rio Mandu, abaixo da barragem de captação de água do Município, como previsto na planta de situação, não sendo permitido nenhum espaço sem canalização.

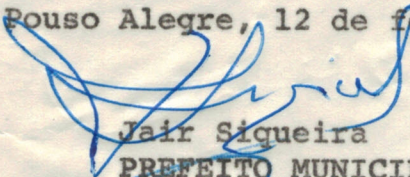
Art. 3º - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

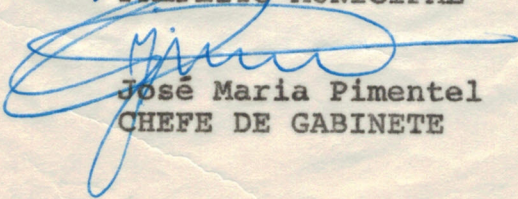
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico, só fará a ligação de água e esgoto no loteamento, após a conclusão do serviço de infra-estrutura previsto no art. 2º, inclusive obrigação prevista em seu parágrafo único.

Art. 5º - A partir do depósito do memorial descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, e respectivo registro, os espaços livres e área destinada à Prefeitura passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo e de propriedade do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Maria Pimentel
CHEFE DE GABINETE